



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.568/2005

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

03/02/2005

Evanildo José Sancio
PRESIDENTE

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E
SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a contratar como
estagiários, estudantes de nível superior e de nível médio, com a
interveniência dos respectivos estabelecimentos de ensino a que estiverem
vinculados e/ou Entidades credenciadas para essas atividades.

Art. 2º – Os estagiários devem apresentar periodicamente,
comprovantes de frequência dos respectivos cursos, emitidos pelas
Instituições de Ensino onde estiverem regularmente matriculados.

Art. 3º – O estágio de que trata esta Lei será realizado mediante
Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de
Santa Teresa, tendo como interveniente obrigatório, a Instituição de Ensino
e/ou Entidades credenciadas para essas atividades.

Art. 4º – O instrumento firmado pelo estagiário na forma
estabelecida nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza,
podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação
acordada, observadas as exigências previdenciárias e estar segurado contra
acidentes pessoais a ser providenciado pela Prefeitura Municipal de Santa
Teresa.

Art. 5º – Ficam criadas 40 (quarenta) vagas de estagiários, a
saber:

- I. 30 (trinta) vagas para estudantes de nível superior;
- II. 10 (dez) vagas para estudantes de nível médio.

Art. 6º – Fica estabelecido o valor da bolsa estágio ou
remuneração na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Nível superior, R\$200,00 (duzentos reais),
- II. Nível médio, R\$100,00 (cem reais).

Art. 7º – A jornada diária do estágio a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua execução.

Art. 9º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente ou abrir crédito especial se necessário, para atender as despesas para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 02 de fevereiro de 2005.


GILSON ANTÔNIO DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL